



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “
DEFINE O MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA
ASSEGURAR A EXECUÇÃO DO REGULAMENTO (CEE) N.º 4045/89 DO
CONSELHO, DE 21 DE DEZEMBRO, RELATIVO AO CONTROLO DA
REALIDADE E DA REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES QUE FAZEM
DIRECTA OU INDIRECTAMENTE PARTE DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO
PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA) E REVOGA O
DECRETO-LEI N.º 185/91, DE 17 DE MAIO”.

HORTA, 24 DE JANEIRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0298 Proc. Nº 08-06
Data:	08/01/25 243/611



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 24 de Janeiro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define o modelo de organização e funcionamento para assegurar a execução do Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro, relativo ao controlo da realidade e da regularidade das operações que fazem directa ou indirectamente parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e revoga o Decreto-Lei n.º 185/91, de 17 de Maio”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa definir o novo modelo de organização e funcionamento para assegurar a execução do Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro, relativo ao controlo da realidade e regularidade das operações que fazem directa e indirectamente parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), e dos demais actos comunitários com o mesmo relacionados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A reestruturação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, operada pelo Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, modificou substancialmente o quadro institucional previsto no Decreto-Lei n.º 185/91, que estabeleceu o modelo de organização e as competências, regras e procedimentos a observar pelas entidades nacionais, para dar execução ao Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro, nomeadamente no que respeita à responsabilidade pela execução dos controlos.

Muito embora a especificidade dos controlos no âmbito das restituições à exportação, dos regimes de abastecimento das regiões autónomas, aconselhe a manter a participação da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo na execução destes controlos, a experiência adquirida na aplicação do Regulamento comunitário revela a necessidade de introduzir modificações e inovações no que respeita às obrigações e deveres por parte dos organismos intervenientes.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente projecto.

Para a especialidade, apresenta a seguinte proposta de alteração.

Artigo 12.º

Afectação do produto das coimas

1 – (...) manter o corpo do artigo proposto.

2 – O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Horta, 24 de Janeiro de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade

O Presidente

José de Sousa Rego